

Criança e Adolescente



(<http://www.crianca.mppr.mp.br/>)

Resolução CONANDA nº 163/2014, de 13 de março de 2014

Foi publicada, no dia 04 de abril de 2014, a **Resolução nº 163**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente, assim considerada aquela cuja intenção é persuadir o público infanto-juvenil ao consumo de qualquer produto ou serviço, usando para tanto de expedientes que explorem sua vulnerabilidade, imaturidade, ingenuidade e/ou susceptibilidade à sugestão, decorrentes de sua condição de pessoas em desenvolvimento. É considerada abusiva, dentre outras, a publicidade e/ou a comunicação mercadológica no interior das instituições escolares de educação infantil.

Leia também, nos documentos no formato PDF:

- **Nota Técnica nº 02/2014, de 20 de fevereiro de 2014**
(http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/conanda_nota_tecnica_propaganda_abusiva_20_02_2014)
Nota técnica da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo sobre o Projeto de Resolução do CONANDA, concluindo que o CONANDA possui competência legal para, por meio de Resolução, definir o que deve ser considerado como propaganda abusiva, interpretando e normatizando o preceito previsto no art. 37, §2º do Código de Defesa do Consumidor, que definiu como abusiva a propaganda que "se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança".
- **DOU nº 65 de 04/04/2014, Seção 1, pág. 4**
(http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/conanda_resolucao_163_publicada.pdf)
Contém a Resolução CONANDA nº 163/2014, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.
- **Ofício Circular nº 57/2014 - GAB/SECADI/MEC (19/05/2014)**
(http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/mec/nota_tecnica_21_2014_mec_publicidade_infantil.pdf)
A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) divulga a Nota Técnica nº 21/2014 - CGDH/DPEDHC/SECADI/MEC, de 12 de maio de 2014, que apresenta a Resolução CONANDA nº 163/2014 visando sua implementação em todas as unidades escolares das redes municipais e estaduais de ensino.

Download: [resolucao_163_conanda.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_163_conanda.pdf) (http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_163_conanda.pdf)



Presidência da República
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 13 DE MARÇO DE 2014
(http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/conanda_resolucao_163_publicada.pdf)

Vigência

Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004 e no seu Regimento Interno,

Considerando o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 86 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o disposto no § 2º do art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o objetivo estratégico 3.8 - "Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação",

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86 e 87, incisos I, III, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Por 'comunicação mercadológica' entende-se toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

§ 2º A comunicação mercadológica abrange, dentre outras ferramentas, anúncios impressos, comerciais televisivos, *spots* de rádio, *banners* e páginas na internet, embalagens, promoções, *merchandising*, ações por meio de *shows* e apresentações e disposição dos produtos nos pontos de vendas.

Art. 2º Considera-se abusiva, em razão da política nacional de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

- I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - representação de criança;
- IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - personagens ou apresentadores infantis;
- VI - desenho animado ou de animação;
- VII - bonecos ou similares;
- VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
- IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica à publicidade e à comunicação mercadológica realizada, dentre outros meios e lugares, em eventos, espaços públicos, páginas de internet, canais televisivos, em qualquer horário, por meio de qualquer suporte ou mídia, seja de produtos ou serviços relacionados à infância ou relacionados ao público adolescente e adulto.

§ 2º Considera-se abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e das instituições escolares da educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos.

§ 3º As disposições neste artigo não se aplicam às campanhas de utilidade pública que não configurem estratégia publicitária referente a informações sobre boa alimentação, segurança, educação, saúde, entre outros itens relativos ao melhor desenvolvimento da criança no meio social.

Art. 3º São princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente, além daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, os seguintes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais;
- II - atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento;
- III - não permitir que a influência do anúncio leve o adolescente a constranger seus responsáveis ou a conduzi-los a uma posição socialmente inferior;
- IV - não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade;
- V - não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço;
- VI - não induzir, favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais.
- VII - não induzir, de forma alguma, a qualquer espécie de violência;
- VIII - a qualquer forma de degradação do meio ambiente; e
- IX - primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
p/ Conselho

(Publicada no DOU nº 65 de 04/04/2014, Seção 1, pág. 4)



(http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alana/parecer_prof_bruno_miragem_01_08_2014.pdf)

A Constituição
(<http://www.crianca.mppr.mp.br>)
Parecer: Professor Bruno
Alana
[Fonte: Projeto Criança
Informações adicionais:
(<http://www.crianca.mppr.mp.br>)
Download:
content/uploads/2014/04/
(<http://www.crianca.mppr.mp.br>)
(formato PDF - tamanho: 1,1 MB)

Matérias relacionadas: (links internos)

- » CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1562>)
- » Consumidor Infantil (<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1639>)
- » Leis & Normas: Resoluções CONANDA (http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=353#resol_conanda)
- » Ofício Circular CAOPCAE nº 057/2014, de 08 de abril de 2014 (<http://www.crianca.mppr.mp.br/2014/04/11778,37/>)
- » Publicações: Projeto Criança e Consumo do Instituto Alana (<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1779>)

Notícias relacionadas: (links internos)

- » (04/03/2015) CONSUMIDOR - Juiz chama a atenção para a prioridade dos direitos das crianças (<http://www.crianca.mppr.mp.br/2015/03/11967,37/>)
- » (01/09/2014) CONSUMIDOR - Decisão judicial desfavorável à publicidade infantil tida como abusiva (<http://www.crianca.mppr.mp.br/2014/09/11968,37/>)
- » (03/04/2014) CONSUMIDOR - Procon RJ recolhe ovos de páscoa que incitam bullying (<http://www.crianca.mppr.mp.br/2014/04/11765,37/>)

Download: (arquivos PDF)

- » Resolução CONANDA nº 163/2014, de 13 de março de 2014 (http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_163_conanda.pdf)
- » Nota Técnica nº 21/2014 - CGDH/DPEDHC/SECADI/MEC (12/05/2014) (http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/mec/nota_tecnica_21_2014_mec_publicidade_infantil.pdf)
- » Nota Técnica nº 02/2014 - MPF (20/02/2014) (http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/conanda_nota_tecnica_propaganda_abusiva_20_02_2014.pdf)

CONANDA: (links externos)

- » Breve Histórico do CONANDA (IPEA - Participação em Foco) (<http://www.ipea.gov.br/participacao/conselhos/conselho-nacional-de-combate-a-discriminacao-lgbt/144-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/280-conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>)
- » O que é o CONANDA? (MJ - Ministério da Justiça) (<http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/OqueeoCONANDA.pdf>)
- » Principais deliberações do CONANDA (DHNet - Curso de Direitos Humanos - Módulo III - Unidade I) (<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/3/crianca/deliberacoes.htm>)

Referências: (links externos)

- » SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (<http://www.sdh.gov.br/>)